

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 012 EDIÇÃO– Areia Branca/RN, 18 de Janeiro de 2022.

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO MUNICIPAL N. 01/2022, 18 de dezembro de 2021

REGULAMENTAR O PROGRAMA DE INSERÇÃO PROVISÓRIA DE FAMÍLIAS EM UNIDADES HABITACIONAIS LOCADAS, DENOMINADO “MORADIA TEMPORÁRIA”, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.496/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1, incisos I e II da Lei

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Programa Moradia temporária instituído pela Lei Municipal n.º 1.496/2021, de 22 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Este Decreto disciplina, no Município de Areia Branca, o programa de inserção provisória de famílias em unidades habitacionais locadas, denominado de "MORADIA TEMPORÁRIA", instituído pela Lei Municipal n.º 1.496/2021, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º. A concessão do benefício social às famílias que se encontrem nas condições estabelecidas nos arts. 2º e 3º da Lei Municipal n.º 1.496/2021, fica condicionada ao cadastramento e habilitação na forma do art. 7º do mesmo diploma legal.

Parágrafo primeiro. O município publicará, no diário oficial, chamamento público para inscrição dos beneficiários e cadastramento dos locatários, com especificação da demanda ofertada para o ano de 2022, face a disponibilidade financeira.

Parágrafo segundo. No caso de o beneficiário (a) ser analfabeto, deverá ter sua assinatura a rogo por duas testemunhas, e em caso de ser assistido por representante legal, deverá ser apresentada procuração, lavrada por instrumento público.

Art. 3º. As inscrições efetivadas posteriormente ao período previsto no chamamento público serão registradas no sistema e validadas para inserção posterior, em casos de vagas remanescentes.

Art. 4º. Somente poderão ser objeto de locação os imóveis que possuam condições mínimas de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco mapeada.

Parágrafo primeiro. O locador deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória acerca do imóvel:

I - certidão negativa de débito do imóvel;

II - laudo do imóvel, assinado por engenheiro, ou, declaração do proprietário dizendo que o imóvel tem condições de habitabilidade, reconhecida em cartório acompanhada de fotos que comprovem as condições do imóvel, ou ainda, laudo de imobiliária ou de corretor, com avaliação do imóvel;

III - procuração, no caso de imóvel administrado por imobiliária, ou procuração autenticada em cartório quando houver representante, indicando sua validade (temporária ou indeterminada);

IV - conta bancária para depósito do valor devido pela locação; e

V - documento comprobatório que é proprietário ou legítimo possuidor do imóvel locado ou declaração reconhecida em cartório.

Parágrafo segundo. O imóvel deverá ter disponibilidade fornecimento de água potável, energia elétrica, coleta de lixo e conectado à rede de esgoto, sob pena de indeferimento do credenciamento.

Parágrafo terceiro. Laudo de avaliação emitido pela equipe da Prefeitura Municipal poderá reprovar o imóvel por ausência de condições de habitabilidade.

Parágrafo quarto. É dever do locatário arcar regularmente com as despesas de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 5º. A moradia temporária consistirá em renda transitória, no valor de até **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais**, destinada a subsidiar o pagamento de moradia, conforme Requerimento Auxílio Moradia constante no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O valor referido no *caput* deste artigo poderá ser revisado ou atualizado mediante decisão administrativa e se houver dotação orçamentária para cobertura da despesa.

Art. 6º. O valor da moradia temporária será destinado exclusivamente ao pagamento das despesas com a moradia do beneficiário, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim, sob pena de cessação da transferência do benefício.

Parágrafo único. O valor da moradia temporária será repassado diretamente ao locatário mensalmente até o 10º dia útil do mês

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 012 EDIÇÃO– Areia Branca/RN, 18 de Janeiro de 2022.

ou dia subsequente, se este cair em final de semana ou feriados, correspondente ao mês da locação, mediante depósito em conta corrente/poupança previamente indicada de sua titularidade em instituição financeira.

Art. 7º. O pagamento do auxílio moradia pressupõe a assinatura pelo beneficiário do Termo de Concessão de Moradia Temporária, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 8º. O tempo de permanência no programa respeitará os prazos previstos Art. 8º da Lei Municipal n.º 1.496/2021, podendo ser prorrogado por igual período, mediante indicação constante no Aditivo ao Termo de Concessão de Auxílio Moradia, conforme Anexo III deste Decreto.

Areia Branca, RN, 18 de dezembro de 2021.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca/RN

ANEXO I IDENTIFICAÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS BENEFICIÁRIOS PROGRAMA MORADIA PROVISÓRIA IDENTIFICAÇÃO

Nome Completo:			
RG:	Órgão Emissor:	CPF:	Título:
Gênero: () Masculino () Feminino () Outros	Estado Civil: () Solteiro(a) () Separado(a)	() Casado(a) () União Estável	() Divorciado(a) () Viúvo(a)
Ocupação Principal:			
Data de Nascimento:		Outras Informações:	

SITUAÇÃO HABITACIONAL			
Endereço Atual:			
Bairro:	Número:	Cidade:	UF:
CEP:	Fone:	Celular:	E-mail:
Quantidade de pessoas que residem na unidade habitacional:		Já é beneficiário do programa moradia temporária? () Sim Se sim. Há quanto tempo? _____ () Não	
Qual o tipo de moradia: () Própria () Cedida () Alugada/Valor: R\$ _____ () Outros (Especificar: _____			

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 012 EDIÇÃO– Areia Branca/RN, 18 de Janeiro de 2022.

Marque a quantidade de bens materiais que sua família possui: Se residir sozinho, informe os seus bens materiais						
Casa/Terreno	() 1	() 2				
Automóvel	() 1	() 2				
Moto	() 1	() 2				
Outros	() 1	() 2				

RENDA DO GRUPO FAMILIAR						
Ocupação Principal:						
Renda Mensal:				Renda Total Familiar:		
Descreva na tabela abaixo o nome de todas as pessoas que contribuem e/ou dependem da renda da sua família, mesmo que não residam no mesmo endereço, informando todos os campos. Todo tipo de rendimento decorrente do trabalho deve ser informado						
Nome	Parantesco	Idade	Estado Civil	Profissão/Ocupação	Escolaridade	Renda Bruta Mensal

Outras Fontes de Recurso Financeiro: () Programa Bolsa Família: R\$: _____ () Renda Cidadão R\$ _____ () Bolsa Estudante R\$ _____ () Bicos e Renda Eventual R\$ _____ () Pensão R\$ _____ () Outros R\$ _____	Está inserido em algum serviço sócio assistencial? () Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF () Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV () Programa Criança Feliz – PCD () Pessoas com Deficiência – PCDS () Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS () Centro de Referência de Assistência Social – CRAS () Outros: Qual? _____
---	---

SITUAÇÃO DE SAÚDE		
Informar se há algum membro da família com agravos de saúde, qual a situação e o valor mensal gasto para o tratamento		
Nome	Agravo de Saúde	Valor Mensal Gasto com Saúde

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 012 EDIÇÃO– Areia Branca/RN, 18 de Janeiro de 2022.

Você ou algum membro da família possui deficiência? () Sim () Não	Quem? _____	
Tipo de Deficiência: () Visual (baixa visão ou Cegueira) () Motora/Física () Mental/Intelectual () Auditiva	Algum membro da família necessita de alguma condição especial para poder estudar? () Sim () Não Quem? _____ _____	

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Qual situação abaixo melhor descreve seu caso:

- () - Trabalho e sou o principal responsável pelo sustento da família.
() - Não trabalho e meus gastos são financiados pela família ou outros.
() - Trabalho e contribuo com o sustento da família.
() - Trabalho e recebo ajuda da família ou outros.
() - Trabalho e me sustento.
() - Nunca trabalhei, mas estou procurando trabalho

Você sabe que como beneficiário do auxílio moradia deve participar das orientações sociais do programa: () Sim () Não

Informações Complementares:

Declaro estar ciente e assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e de que são para fins de estudo da prefeitura e para realização de políticas públicas habitacionais.

Areia Branca, _____ de _____ de _____

Assinatura do Beneficiário

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.m.gov.br/>



ANO XVI - Nº 012 EDIÇÃO– Areia Branca/RN, 18 de Janeiro de 2022.

ANEXO II TERMO DE CONCESSÃO DA MORADIA TEMPORÁRIA

TERMO DE CONCESSÃO DA MORADIA TEMPORÁRIA		
Processo SEI nº:		
Aditivo nº:		
BENEFICIÁRIO:		
Data Nascimento:	NIS:	Telefone:
CPF:	RG:	e-mail:
ENDEREÇO DA MORADIA:		
Rua/AV:		
Número:	Apto/quarto:	Bairro:
Cidade:	CEP:	

As partes acima qualificadas firmam o presente termo, com fundamento na legislação municipal vigente e pelas cláusulas a seguir descritas.

Cláusula Primeira: Do Objeto

Concessão do Locatário, no valor de R\$ _____ (_____ reais) para pagamento de aluguel ou outra modalidade similar de acolhimento para o **BENEFICIÁRIO**.

§1º O auxílio será concedido para usufruto pelo **BENEFICIÁRIO** sendo vedado o repasse para terceiros e/ou familiares.

§2º O auxílio é concedido única e exclusivamente para utilização dos recursos nas despesas com a moradia do **BENEFICIÁRIO**.

Cláusula Segunda: Da Vigência

O Benefício Auxílio Moradia será concedido pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante indicação constante em Relatório Social homologado, tudo nos termos da Lei Municipal n.º 1.496/2021.

Cláusula Terceira: Do Pagamento

O benefício será depositado mensalmente, até o XXº dia útil do mês, ou no dia subsequente, e estecair em final de semana ou feriado, correspondente ao usufruto da moradia, em conta corrente/poupança de titularidade do **LOCATÁRIO** em instituição financeira.

Cláusula Quarta: Das Responsabilidades do CONCEDENTE

I - Repassar mensalmente o valor identificado neste termo ao **LOCATÁRIO**, através de depósito bancário, no prazo estipulado;

II - Suspender a concessão do benefício se houver desvio da finalidade, descumprimento pelo **BENEFICIÁRIO** do Plano de Acompanhamento, qualquer das hipóteses previstas na legislação municipal vigente e atestado da equipe técnica no processo eletrônico;

III - Cancelar a concessão do Benefício, decorridos 12 (doze) meses, se não houver manifestação em sentido contrário pela área técnica;

IV - Encaminhar administrativamente os processos de pagamento do benefício Auxílio Moradia.

V - Encaminhar processos de denúncia ou de irregularidade na concessão do benefício;

VI - Outras responsabilidades correlatas à concessão do benefício.

Cláusula Quinta: Das Responsabilidades do BENEFICIÁRIO

I - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para benefício pessoal e para sua moradia, não incorrendo em desvio de finalidade;

II - Aderir ao Plano de Acompanhamento construído em conjunto com a equipe técnica;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 012 EDIÇÃO– Areia Branca/RN, 18 de Janeiro de 2022.

- III - Manter frequência nos atendimentos acordados com a Equipe técnica;
- IV - Realizar as ações previstas no Plano de Acompanhamento construído em conjunto com a equipe;
- V - Não prestar declarações ou informações falsas;
- VI - Outras responsabilidades correlatas à utilização do benefício.

Cláusula Sexta: Da Suspensão e/ou Cancelamento Benefício

São, entre outras, hipóteses de suspensão e/ou cancelamento do benefício:

- I – cessação da vulnerabilidade e/ou contingência social que justificou a concessão do benefício;
- II - desvio de finalidade na utilização do benefício eventual pelo beneficiário;
- III – concessão indevida do benefício;
- IV – por decisão administrativa fundamentada da Gerência Executiva da Política e Habitação Popular;
- V – por ausência de recursos orçamentários para o custeio da despesa pública;
- VI – por fraude, informação ou declaração falsa pelo beneficiário ou atestada por agente público;
- VII – por denúncia;
- VIII – por decisão judicial;
- IX – Qualquer outra conduta prevista em Lei.

Cláusula Sétima: Da Responsabilização civil e penal

Responderá civil e criminalmente o **BENEFICIÁRIO** que utilizar imóvel do programa moradia provisória em benefício de terceiros e/ou para fins diversos dos previstos neste Termo.

Cláusula Oitava: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão a conta da respectiva dotação orçamentária prevista no Fundo Municipal de Secretaria Municipal da Mulher e de Promoção da Cidadania e Gerência Executiva da Política e Habitação Popular do município de Areia Branca.

Cláusula Nona: Do Foro

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Areia Branca para resolver quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo as partes, firmam o presente Termo, em três (3) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Areia Branca, de de 20

Gerência Executiva da Política e Habitação Popular

Beneficiário

Testemunhas:

1 -
CPF

2 -
CPF

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 012 EDIÇÃO– Areia Branca/RN, 18 de Janeiro de 2022.

ANEXO III ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO DA MORADIA TEMPORÁRIA

ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO DA MORADIA TEMPORÁRIA		
Processo SEI nº:		
Aditivo nº:		
CONCEDENTE: XXXX		
BENEFICIÁRIO:		
Data Nascimento:	NIS:	Telefone:
CPF:	RG:	e-mail:
ENDEREÇO DA MORADIA:		
Rua/AV:		
Número:	Apto/quarto:	Bairro:
Cidade:		CEP:

As partes acima qualificadas firmam o presente Aditivo ao Termo nº _____, com fundamento na legislação municipal vigente e pelas cláusulas a seguir descritas.

Cláusula Primeira: As partes acordam a prorrogação da concessão do Benefício Moradia Temporária pelo prazo de (_____) meses.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas previstas no Termo permanecem inalteradas.

Cláusula Terceira: As dúvidas e controvérsias oriundas do aditivo serão dirimidas no Foro da Comarca de Areia Branca, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por ajustarem este Aditivo, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma.

Areia Branca, _____ de _____ de 20____.

Gerência Executiva da Política e Habitação Popular

Beneficiário (a)

Testemunhas:

1 -
CPF

2 -
CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN

ANEXO IV ATESTADO CONCESSÃO DA MORADIA TEMPORÁRIA

ATESTADO CONCESSÃO DA MORADIA TEMPORÁRIA		
Processo SEI nº:		
BENEFICIÁRIO:		
Data Nascimento:	NIS:	Telefone:
CPF:	RG:	e-mail:
Banco:	Agência:	Conta:
ENDEREÇO DA MORADIA:		
Rua/AV:		
Número:	Apto/quarto:	Bairro:
Cidade:		CEP:
Para os devidos fins, considerando que: I – o beneficiário está residindo no endereço acima indicado; II – que o beneficiário apresentou comprovante de pagamento do aluguel; III – o beneficiário está cumprindo os compromissos assumidos no Plano de Acompanhamento; IV – o auxílio moradia está sendo utilizado exclusivamente em benefício próprio e para as despesas com moradia do beneficiário. ATESTO QUE: () O beneficiário cumpriu com os requisitos acima, avalio favorável o pagamento do auxílio moradia, referente ao mês de /20 . () O beneficiário não cumpriu com os requisitos acima, avalio pela suspensão do pagamento do auxílio moradia, referente ao mês de /20 .		
OBSERVAÇÕES:		
Servidor/técnico de referência parceiro:		
Matrícula do servidor/CPF técnico de referência parceiro:		
Assinatura:		